EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, Processo RL nº 052/2025, para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO (VR) e VALE-ALIMENTAÇÃO (VA), instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada nacional, principalmente nas cidades de Campinas-SP, Brasília-DF', São Paulo/SP, Maringá/PR, Florianópolis/SC e Rio Paranaíba/MG, de acordo com os contratos de trabalho formalizados pelo CBC (presencial, home office e/ou hibrido), conforme publicação, em 18/08/2025, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CBC, que pode ser acessado pelo link: https://www.cbclubes.org.br/processos-em-execucao-credenciamento .

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO (VR) e VALE-ALIMENTAÇÃO (VA), instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada nacional, principalmente nas cidades de Campinas-SP, Brasilia-DF', São Paulo/SP, Maringá/PR, Florianópolis/SC e Rio Paranaíba/MG, de acordo com os contratos de trabalho formalizados pelo CBC (presencial, home office e/ou hibrido);

1.1.1. Quadro de colaboradores estimado no total de 80 (oitenta) beneficiários.

1.2. Para o perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as definições descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. O Edital tem como fundamento a Lei Federal nº 13.756/2018, o Estatuto Social do CBC, as

normatizações referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e, especialmente o Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC, que passam a ser vinculantes independentemente de transcrição.

2.2. Os seguintes documentos são vinculantes e constam anexo ao Edital:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo III - Modelo de Pedido de Credenciamento

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste Edital, com previsão financeira estimada na ordem de **R$ 7.511.616,00 (sete milhões, quinhentos e onze mil e seiscentos e dezesseis reais) para compreender 60 (sessenta) meses de contratação**, detalhados no Termo de Referência (Anexo I), serão custeadas com recursos lotéricos oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

4. DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As interessadas deverão encaminhar o Pedido de Credenciamento (Anexo III) à Área de Contratações do CBC por intermédio do e-mail "compras@cbclubes.org.br", e solicitar *link* de repositório *online* para *upload*, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU, dos documentos obrigatórios previstos neste Edital, notadamente:

4.1.1. A habilitação jurídica das interessadas será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e/ou empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

c) indicação do(s) representante(s) legal(is), para praticar todos os atos necessários em nome da interessada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços.

4.1.2. A regularidade fiscal das interessadas será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.1.3. A habilitação econômica e financeira das interessadas será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento com registro na Junta Comercial, e Demonstração de Resultados, todos extraídos do Livro Diário, que comprovem a situação financeira da empresa.

b.1) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL)

deverão encaminhar o BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS nos formatos de documentos enviados eletronicamente via SPED, juntamente com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, e Demonstração de Resultados, enviados e registrados eletronicamente;

b.2) As empresas constituídas no ano de 2025 deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura devidamente registrado na junta comercial.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar de memória a ser apresentada junto com o balanço;

c.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação do número de registro do CRC do profissional. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referem-se ao último exercício social;

c.3) As empresas participantes deverão comprovar sua capacidade financeira por meio de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), maior que 01 (um), calculados na forma da cláusula 4.1.3 "c" acima;

c.4) A empresa participante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer

dos índices do balanço, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Tal comprovação será efetuada por meio de balanço da empresa. A empresa participante deverá garantir que a informação sobre o balanço e o patrimônio líquido estará disponível para consulta pela Comissão de contratação do CBC, sob risco de inabilitação.

4.1.4. Já a qualificação técnica das interessadas será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (no mínimo 1 atestado), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para desempenho de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento em características, prazos e quantidades, comprovando que a empresa interessada tenha executado serviços de fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, e que englobe no mínimo 50% do número de colaboradores, neste edital indicados.

b) Comprovação de Registro ou prova de inscrição da empresa participante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei nº 6.321/76 e conforme Portaria n° 03, de 1º/3/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2. O exame e julgamento da documentação recebida será processado pela Comissão de Contratação do CBC, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

4.2.1. Fica garantido ao CBC a prerrogativa de exigir eventual complementação documental.

4.3. Não haverá fase de classificação das manifestações, sendo que todas as interessadas que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão credenciadas, entretanto somente serão contratadas aquelas que atenderem às exigências do Termo de Referência - Anexo I, conforme item 3.2 daquele documento.

4.4. A Comissão de Contratação do CBC divulgará todas as etapas descritas no Termo de Referência – Anexo I, em seu sítio eletrônico, sendo: **(i)** o julgamento final da documentação; **(ii)** a lista da(s) interessada(s) aptas à votação dos colaboradores do CBC; **(iii)** o resultado da votação e percentuais atribuídos a cada CREDENCIADA interessada, e; **(iv)** o resultado das CREDENCIADAS interessadas, que

atenderam ao percentual de votação dos colaboradores do CBC e à exigência da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

4.4.1. A critério da Comissão de Contratação do CBC, as divulgações das etapas do resultado poderão ser realizadas paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas em conformidade com o presente Edital.

4.4.2. O CBC poderá, até a publicação da última etapa mencionada no item 4.4. deste Edital, inabilitar a interessada, por decisão fundamentada em relação às etapas, ou ainda se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da CREDENCIADA interessada.

4.5. Será vedada a participação de pessoas jurídicas, em cada caso:

a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

b) que não funcionem no país;

c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público federal;

d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no subitem 4.1.3, "a" deste Edital;

e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

i) Não registrada ou inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei nº 6.321/76.

4.6. As hipóteses e condições de descredenciamento e rescisão dos instrumentos jurídicos estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

4.7. Ao término do período de Credenciamento, visando à adesão de todas as interessadas que atendam o Edital, serão publicados novos resultados de eventuais CREDENCIADOS, à medida em que novas interessadas enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos do Edital, seus anexos e eventuais futuras alterações.

4.8. O CBC poderá revogar este Edital de Credenciamento em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente apto a justificar tal conduta, bem como alterar os termos e condições, dando a mesma publicidade originalmente concedida.

4.8.1. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o CBC providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termos de Credenciamento em seu sítio eletrônico.

4.9. Salvo pedido de descredenciamento, a participação da interessada no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

5. DOS RECURSOS EDITALÍCIOS

5.1. A interessada que não tiver aceito seu Pedido de Credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

5.2. As demais interessadas serão notificadas da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no sítio eletrônico do CBC.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Na ocasião da publicação do Edital de Credenciamento, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento do Pedido de Credenciamento, conforme disposto pelo item 4.1.

6.1.1. Considerando a possibilidade contínua de adesão de interessadas ao credenciamento, após a publicação da lista da(s) empresas Credenciadas e posteriormente as que estarão aptas a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo o Edital poderá ser impugnado.

6.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

6.3. Caberá à autoridade máxima do CBC, decidir sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do pedido de impugnação.

6.3.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão de Contratação do CBC, a qualquer tempo, exclusivamente através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento.

6.6. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio eletrônico do CBC, na página específica das contratações em andamento, ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O Contrato de Prestação de Serviços e eventuais documentos acessórios e vinculados serão assinados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal do CBC, prorrogáveis por igual período, a seu exclusivo critério.

7.1.1. Deverá ser prestada garantia de execução contratual de acordo com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo II, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 27, § 1º do Regulamento de Compras e Contratações do CBC - RCC.

7.3. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no

Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da CREDENCIADA, da(s) CONTRATADA(S) e do CBC estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

9.2. As sanções estão discriminadas no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CBC, com base nas disposições constantes do RCC, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.4. A Comissão de Contratação do CBC guarda a prerrogativa de prorrogar os prazos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, sempre no objetivo de ampliar o rol de interessadas efetivamente CREDENCIADAS.

9.4.1. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 45 do RCC do CBC.

9.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

9.7. É de inteira responsabilidade da interessada acompanhar as informações e os resultados divulgados nos meios informados pelo CBC neste Edital de Credenciamento.

Campinas/SP, 14 de agosto de 2025.

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO (VR) e VALE-ALIMENTAÇÃO (VA), instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada nacional, principalmente nas cidades de Campinas-SP, Brasilia-DF', São Paulo/SP, Maringá/PR, Florianópolis/SC e Rio Paranaíba/MG, de acordo com os contratos de trabalho formalizados pelo CBC (presencial, home office e/ou hibrido).

1.1.1. Quadro de colaboradores estimado no total de 80 (oitenta) beneficiários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Oferecer aos colaboradores do CBC melhores condições de trabalho com benefícios para sua alimentação e/ou refeição, podendo adequá-las ao seu gosto e necessidade, através de redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, alterado recentemente pela Lei nº 14.442/22, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/21 e alterado pelo Decreto n 11.678/23, ou aqueles que venham substituí-los ou complementá-los.

2.2. Ademais, cumpre observar que, atualmente, o CBC oferece o benefício de Refeição/Alimentação para os colaboradores do seu quadro pessoal através do processo NLP 003/2020 que possui vigência final em 18 de setembro de 2025, uma vez que atingirá o limite máximo de 60 (sessenta) meses, portanto o crédito seguinte ficará a cargo da(s) nova(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s).

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. **Será adotada a modalidade de Credenciamento nos termos do art. 23, Inc. II, do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.**

3.2. Serão credenciadas todas as empresas participantes do procedimento que atenderem os critérios de HABILITAÇÃO dispostos no Edital, entretanto, somente serão contratadas aquelas CREDENCIADAS escolhidas/votadas pelos colaboradores do CBC, conforme o disposto no item 4 abaixo, condicionado, ainda, à verificação e aprovação da rede mínima credenciada da empresa participante, de acordo com o item 5 deste documento.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual proíbe a adoção de taxa negativa;

4.1.2. Não haverá fase de disputa de lances no âmbito do presente Procedimento de Credenciamento.

4.2. DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. As interessadas deverão encaminhar o Pedido de Credenciamento (Anexo III) à Área de Contratações do CBC por intermédio do e-mail compras@cbclubes.org.br e solicitar link de repositório online para upload de documentos;

4.2.2. Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para fornecer benefício para uma estimativa de 80 (oitenta) colaboradores do CBC, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e do Edital;

4.2.3. O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do extrato do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU;

4.2.4. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo CBC, uma vez que dependerá da escolha dos colaboradores/beneficiários, conforme disposto no subitem 4.3 bem como da validação e conferência da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme o item 5;

4.2.5. Este Procedimento de Credenciamento, fica permanentemente aberto para novos interessados a

qualquer tempo.

4.2.5.1. Os novos CREDENCIADOS, após o fim do prazo inicial deste credenciamento, desde que atendam às exigências do edital e sejam devidamente habilitados, estarão automaticamente aptos para os próximos passos, o processo de escolha e conferência da rede credenciada, conforme previsto no subitem 4.3 e 5 deste Termo de Referência.

4.3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DENTRE AS CREDENCIADAS

4.3.1. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição da demanda a seguir;

4.3.2. **Todas as empresas que solicitarem o credenciamento com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas**;

4.3.3. Após a publicação das empresas credenciadas, será realizado processo de seleção no âmbito interno do CBC para que os colaboradores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência mediante votação;

4.3.4. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, as quais serão devidamente comunicadas, para que encaminhem ao e-mail compras@cbclubes.org.br o material de comunicação e marketing para apresentação da(s) empresa(s) aos colaboradores do CBC;

4.3.4.1. O material não deve conter proposta e nem documentos já enviados, ainda, não poderá oferecer vantagens nem benefícios, como programas de qualidade de vida, valores em dinheiro ou saldo no cartão;

4.3.4.2. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares;

a) Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro e/ou crédito, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora;

4.3.4.3. É proibida a disponibilização de crédito por parte da CONTRATADA em valor diferente daquele autorizado pelo CBC;

4.3.5. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os colaboradores do CBC, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos;

4.3.6. Para a votação será utilizada ferramenta provida pelo próprio CBC. O resultado estará disponível no sitio do CBC para verificação por parte das CREDENCIADAS, garantindo transparência e equidade;

4.3.7. O CBC concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do processo de seleção interna, para que os colaboradores façam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência;

4.3.8. O número mínimo de votos dos beneficiários necessários para que a(s) CREDENCIADA(S) seja(m) contratada(s) será de 30% (trinta por cento) da quantidade de colaboradores do CBC ativos no dia útil anterior ao início do processo de escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1 deste Termo de Referência;

4.3.8.1. Os colaboradores que não votarem terão seus votos direcionados para a CREDENCIADA detentora da maior votação;

4.3.8.2. Os colaboradores do CBC admitidos após a implantação inicial poderão optar por uma das empresas já CONTRATADAS;

4.3.9. Na hipótese de nenhuma CREDENCIADA atingir o número mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos realizados pelos colaboradores ativos do CBC, serão selecionadas as 02 (duas) CREDENCIADAS com maior número de votos obtidos;

4.3.10. Na hipótese de ao menos uma CREDENCIADA atingir o percentual maior de 30% (trinta por cento) dos votos dos colaboradores ativos do CBC, as CREDENCIADAS que não alcançarem esse percentual mínimo não serão elegíveis para assinatura do Contrato, sendo seus votos remanejados para a CREDENCIADA eleita com maior número de votos;

4.3.11. Uma vez verificado eventual empate numérico no resultado do processo de escolha das CREDENCIADAS será realizado sorteio entre as empatadas em primeiro lugar, através de sessão pública virtual a ser convocada e divulgada no site do CBC para acompanhamento das interessadas;

4.3.11.1. O sorteio será realizado independentemente do acesso à sessão pública virtual por parte dos representantes das CREDENCIADAS;

4.3.12. Uma vez realizada a escolha da(s) CREDENCIADA(s), esta(s) será(ão) comunicada(s) pelo CBC, no prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de sua rede credenciada;

4.3.13. O contrato somente será celebrado com a CREDENCIADA, após a verificação da condicionante relativa à rede de estabelecimentos credenciados para aceitação do VA e VR da(s) CREDENCIADA(S) votadas (observando-se o item 4.3.8), conforme o item 5 deste documento.

4.3.13.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 60 (sessenta) meses;

4.3.14. A definição da(s) CONTRATADA(S) será apurada anualmente de acordo com processo de escolha realizado entre os beneficiários do CBC;

4.3.15. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a cada 12 (doze) meses, no âmbito deste Procedimento de Credenciamento, para que os beneficiários do CBC refaçam suas opções de escolha entre as CREDENCIADAS;

4.3.16. As CREDENCIADAS no âmbito deste procedimento que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para a contratação permanecerão credenciadas à participação das futuras votações internas realizadas pelo CBC;

4.3.17. Na hipótese de haver apenas 1 (uma) CREDENCIADA, a fase de votação será suprimida;

4.3.18. A(s) CREDENCIADA(S) neste procedimento deverá(ão) manter a regularidade de todas as suas condições de credenciamento, sem prejuízo de, também, estar(em) obrigada(s) a informar ao CBC eventuais alterações referentes às suas condições de habilitação enquanto CREDENCIADA(s) junto ao CBC;

4.3.19. Os colaboradores que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, também contratada, após a carência de 12 (doze) meses;

4.3.20. Na hipótese de descontinuidade da relação contratual entre o CBC e eventual CREDENCIADA contratada antes do término da vigência do contrato, em razão de rescisão, distrato ou descredenciamento, os colaboradores do CBC optantes pelo benefício com aquela empresa, serão convocados para escolha de outra CREDENCIADA, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nos subitens 4.3.3 e seguintes deste Termo de Referência.

4.4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.4.1. A CREDENCIADA, seja ela contratada ou não, que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e do contrato firmado será descredenciada para a execução do objeto, por ato unilateral do CBC, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções definidas no Contrato e no RCC do CBC.

4.4.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de resilição do credenciamento, se descredenciar, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente;

4.4.4. O descredenciamento amigável deverá ser precedido de autorização da autoridade máxima.

4.4.5. **O descredenciamento não exime a credenciada de cumprir com as obrigações já assumidas, respeitando os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução.**

4.4.6. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma judicial, nos termos da legislação.

4.4.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo CBC, com base nas disposições constantes do RCC do CBC, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA REDE CREDENCIADA E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Para atender às exigências das atividades específicas e condições para a contratação, desde que eleita em votação consoante ao disposto no subitem 4.3.8 deste Termo de Referência, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) possuir rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, considerando as informações a seguir:

5.1.1. Campinas/SP: nas regiões do centro, bairros próximos à sede do CBC e shoppings da Região Metropolitana de Campinas - SP, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar – para assinatura do contrato – a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pelo CBC.

Local: Região Metropolitana de Campinas (Centro, bairros próximos à sede do CBC, shoppings) Endereço da sede do CBC em Campinas/SP: Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587	
Estabelecimentos credenciados	**Nº mínimo de estabelecimentos credenciados**
Restaurantes	50
Lanchonetes	40
Bares, padarias e semelhantes	30
Supermercados	20

5.1.1.1. Dentre o quantitativo estabelecido no quadro acima, a CREDENCIADA deverá manter, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação, considerando todos os Shopping Centers localizados na Região Metropolitana de Campinas/SP, para efeito de aceitação do Vale -Refeição.

5.1.2. Brasília/DF: nas regiões comerciais, Asas Sul e Norte, e shoppings da Região Central de Brasília - DF, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar – para assinatura do contrato – a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pelo CBC.

Local: Regiões comerciais Asas Norte e Sul de Brasília-DF e shoppings	
Estabelecimentos credenciados	**Nº mínimo de estabelecimentos credenciados**
Restaurantes	50
Lanchonetes	40
Bares, padarias e semelhantes	30
Supermercados	20

5.1.2.1. Dentre o quantitativo estabelecido no quadro acima, a CREDENCIADA deverá manter, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação, considerando todos os Shopping Centers localizados na cidade de Brasília/DF, para efeito de aceitação do Vale-Refeição.

5.1.3. Deverá também possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, considerando as cidades de Florianópolis/SC, Maringá/PR e São Paulo/Zona Norte, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar – para assinatura do contrato – a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pelo CBC.

Local: Regiões comerciais das cidades mencionadas no subitem 5.1.3 deste documento	
Estabelecimentos credenciados	**Nº mínimo de estabelecimentos credenciados**
Restaurantes	50
Lanchonetes	40
Bares, padarias e semelhantes	30
Supermercados	20

5.1.3.1. Dentre o quantitativo estabelecido no quadro acima, a CREDENCIADA deverá manter, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação, considerando todos os Shopping Centers localizados nas cidades Florianópolis/SC, Maringá/PR, São Paulo/Zona Norte, para efeito de aceitação do Vale-Refeição.

5.1.4. Por fim, deverá também possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, considerando o número de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais (entre alimentação e refeição) no Município de Rio Paranaíba/MG.

5.2. **O CBC fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com a finalidade de verificar a real aceitação do cartão da CREDENCIADA votada nos termos do item 4.3.8 deste Termo de Referência, para efeito de efetivar a sua contratação.** Para tanto a comprovação de rede credenciada deverá ser efetivada por meio de planilha com texto pesquisável, contendo a relação nominal dos estabelecimentos (ou nome fantasia), com o endereço completo incluindo o CEP, os dados do CNPJ, CNAE primário/secundário e o telefone para contato.

5.3. Na hipótese de não validação da rede de estabelecimentos de alguma das CREDENCIADAS, o CBC comunicará a empresa e procederá o seu descredenciamento, sendo o quantitativo de votos recebidos repassados automaticamente para outra CREDENCIADA mais votada. Caso não haja outra CREDENCIADA apta dentro dos critérios de seleção, será conduzido o procedimento, nos mesmos termos do subitem 4.3.9 deste documento.

5.4. Caso ocorra alteração da rede credenciada após a contratação, deverá a CONTRATADA providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir sempre o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante toda a vigência do Contrato, inclusive quando solicitado pelo CBC, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

5.5. **Do valor estimado da contratação em razão do número de colaboradores:**

Item	Discriminação	Nº. estimado Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R$	Total estimado por mês R$	Total estimado por 12 meses (R$)	Total estimado por 60 meses (R$)
01	Vale-Refeição Sede	57	21	66,52	79.624,44	955.493,28	4.777.466,40
02	Vale-Refeição Sub Sede	23	21	66,52	32.129,16	385.549,92	1.927.749,60
Item	**Discriminação**	**Nº. estimado Beneficiários**	**Nº mensal de VA por beneficiário**	**Valor Unitário R$**	**Total estimado por mês R$**	**Total estimado por 12 meses (R$)**	**Total estimado por 60 meses (R$)**
03	Vale-Alimentação Sede	57	1	168,00	9.576,00	114.912,00	574.560,00
04	Vale-Alimentação Sub Sede	23	1	168,00	3.864,00	46.368,00	231.840,00
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição						**1.502.323,20**	**7.511.616,00**

5.5.1. A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale- Refeição e Vale-Alimentação é estimada para aproximadamente 80 (oitenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual, inclusive, poderá ser alterada dependendo da oscilação em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o CBC a contratação de Vales-Refeição e Vales-Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

5.6. Todas as despesas para confecção e entrega dos cartões magnéticos, carga e recarga, assim como todas as despesas operacionais e fiscais serão de responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S).

6. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como pelo RCC do **CBC**.

6.1.1. **Dos Benefícios:** A CONTRATADA deverá emitir dois cartões para cada colaborador, disponibilizando créditos referentes a Vale-Refeição (VR) e a Vale-Alimentação (VA), assim compreendendo:

6.1.1.1. **VR:** que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores do CBC para pagamentos de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

6.1.1.2. **VA:** que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores do CBC nas aquisições de alimentos em supermercados, hipermercados, açougues, padarias, confeitarias, hortifrútis e assemelhados.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de VR e/ou VA, no formato magnético e/ou eletrônico, com chip de segurança, com identificação do funcionário beneficiário e do CBC, número da Central de Atendimento, bem como o cartão deverá deter de tecnologia para que após a transação no estabelecimento credenciado libere ao funcionário do CBC o comprovante de pagamento físico (felipeta) do valor pago e do saldo existente já atualizado, ainda deverá ser utilizado através de senha individual fornecida e administrada pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos utilizando as informações de arquivo eletrônico a ser disponibilizado pelo CBC e mediante o pagamento

dos créditos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS, ou através de página da internet, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consulta de saldo; extrato; rede credenciada; formas de contato com o estabelecimento; bloqueio de cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; possibilidade de pagamentos em sites/APP de *delivery*; devendo, necessariamente, ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades, que será submetida à diligência pela equipe de fiscalização do CBC.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no edifício sede do CBC localizado no seguinte endereço:

Área de Recursos Humanos
Rua Açaí nº 566 – Bairro das Palmeiras
Campinas/SP – CEP 13.092-587

6.6. Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC", com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação dos colaboradores do CBC, responsável pela administração do programa de alimentação, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha, pelo próprio usuário, e para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos benefícios.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo CBC, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

6.10. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CBC;

b. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a

partir da data do pedido feito pelo CBC;

c. Disponibilização do crédito: até 0:00 (zero hora) do primeiro dia de cada mês, de acordo com a solicitação mensal que será encaminhada pela equipe do CBC, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

d. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

e. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

f. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e

g. Deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

h. Manutenção do atendimento ao CBC e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

6.11. O fornecimento de VA e VR serão ofertados dentro do arranjo de pagamento fechado, conforme itens abaixo:

a. A empresa contratada deverá garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente à alimentação e refeição.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma antecipada (pré-pago), mensalmente, por meio de depósito em conta corrente informada no Contrato ou de boleto bancário emitido pela CREDENCIADA em conjunto com a nota fiscal, os quais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pedido de créditos referentes aos vales-alimentação e refeição.

7.2. Após a emissão da nota fiscal, e boleto quando for o caso, o CONTRATANTE realizará o pagamento

à CONTRATADA com a antecedência necessária para garantir a disponibilização dos créditos a serem liberados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados da documentação de cobrança pertinente, bem como das certidões atualizadas do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3. Os pedidos realizados esporadicamente, devem seguir as mesmas condições do item 7.2.

7.4. A exigência de emissão da nota fiscal previamente ao pagamento, conforme item 7.2, poderá ser flexibilizada, conforme as particularidades operacionais de cada CONTRATADA, podendo a ordem entre a emissão da nota fiscal e o efetivo pagamento ser ajustada entre as partes, mediante acordo específico e formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1. Fornecer cartões magnéticos com as respectivas senhas personalizadas, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os colaboradores do CBC, nas quantidades e valores solicitados, efetuando a entrega pessoalmente ou via postal, na data definida no pedido, respeitando-se o prazo operacional mínimo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da empresa vencedora.

8.2. Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), na quantidade e qualidade necessárias para melhor atendimento aos colaboradores, nas cidades estabelecidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Termo de Referência.

8.3. Manter atualizada, durante toda vigência do futuro contrato, a relação de estabelecimentos comerciais credenciados em número suficiente para o atendimento dos colaboradores do CBC, para recebimento dos cartões refeição e alimentação.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões magnéticos decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos mesmos, em razão de atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pelo CBC.

8.5. Substituir o cartão que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação do CBC.

8.5.1. Responsabilizar-se pela reemissão dos cartões, sem ônus adicional para o CBC e seus colaboradores, em decorrência de perda, furto ou roubo, providenciando a entrega do novo cartão na sede do CBC;

8.6. Disponibilizar "Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana", para comunicação dos colaboradores do CBC, responsável pela administração do programa de alimentação, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha, pelo próprio usuário, e para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos benefícios.

8.7. Garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos mesmos para qualquer outro fim não previsto no contrato celebrado entre o CBC e a CONTRATADA.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.9. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

8.10. A **CONTRATADA** deverá aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

8.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados ao CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.12. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome do CBC, ou sua qualidade de CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.3. Efetuar as solicitações de crédito, de emissão de novos cartões e transferência de valores de modo a viabilizar o atendimento aos colaboradores do CBC.

9.4. Fornecer, para fins de confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário e o valor do crédito a ser carregado em cada cartão.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas condições ora pactuadas.

9.6. Indicar o colaborador que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões magnéticos solicitados.

9.7. Cuidar da distribuição e entrega dos cartões magnéticos aos seus colaboradores, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, de maneira que esta seja direcionada para a compra de refeições ou gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com o valor de face e/ou do crédito, de acordo com o tipo – ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO.

9.8. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus colaboradores.

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato será celebrado pelo CBC e a(s) CREDENCIADA(S) com vigência de 60 (sessenta) meses.

11. DO REAJUSTE

11.2. Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto deste Procedimento de Credenciamento, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, mesmo que parcial do objeto.

13. DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos lotéricos.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xxxx DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A *(NOME DA CREDENCIADA)*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras, Campinas – CEP: 13.092-587, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a *[NOME DA CREDENCIADA – PESSOA JURÍDICA]*, inscrita no CNPJ *sob o nº [número do CNPJ], sediado(a) na [endereço completo com CEP], neste ato representada pelo(a) [cargo do representante]*, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo RL nº 052/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, do Estatuto Social do CBC, dos Regulamentos, Resoluções da Diretoria e Manuais deste Comitê, especialmente do Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO (VR) e VALE-ALIMENTAÇÃO (VA), instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada nacional, principalmente nas cidades de Campinas/SP, Brasília/DF, São Paulo/SP, Maringá/PR, Florianópolis/SC e Rio Paranaíba/MG, de acordo com os contratos de trabalho formalizados pelo CBC (presencial, home office e/ou hibrido);

1.2. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, independentemente de transcrição, cujos termos as PARTES acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total para fins de contratação do objeto deste credenciamento é estimado em R$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso) por até 60 meses, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas e/ou similares, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

2.3. A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale-Refeição e Vale-Alimentação é estimada para aproximadamente 80 (oitenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o **CONTRATANTE** a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o **CBC** a contratação de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, no período de vigência do contrato para atingir o valor estimado acima.

2.4. Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: "**Fornecimento de Vale-Refeição e Vale-Alimentação – Credenciamento 004/2025 – Processo RL 052/2025**".

2.5. Na hipótese de alguma incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

2.6. As disposições referentes ao prazo de pagamento e demais condições estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.7. A taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), será fixa e não comporta qualquer reajuste.

2.7.1. Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de ……../……../…….. e encerramento em ……/……../……

3.2. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato e deverá manter as suas condições de Habilitação e rede credenciada mínima, por todo o tempo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento e contrato correrão à conta de recursos lotéricos, Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

5.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência), na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

5.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

5.1.4. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

5.1.6. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

5.1.7. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

5.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

5.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.13. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.1.14. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

5.1.15. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, deverá observar os requisitos abaixo, para que seja admitida a cessão contratual:

a) aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

b) manter todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

5.1.15.1. Caso ocorra a cessão contratual admitida na subcláusula 5.1.15, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

5.1.16. É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste contrato.

5.1.17. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste contrato.

5.1.18. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.19. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

5.2. **Já as obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** prestará a título de garantia de execução contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo o valor atualizado nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

6.1.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das hipóteses de Garantia de Execução Contratual constantes do art. 28 do RCC do CBC, quais sejam:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

6.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber e também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

6.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas às modalidades previstas no art. 28 do RCC do CBC, conforme delineadas na subcláusula 6.1.1 desta CLÁUSULA SEXTA.

6.4. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

6.5. A garantia contratual será devolvida decorridos os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, se aplicável, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2. A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC.

7.3. Das Multas:

I. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor

global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II. pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

7.6. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 7.3. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

8.1. As condições aplicáveis ao descredenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

8.5. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE
Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.
E-mail rh@cbclubes.org.br - A/C. Área de Recursos Humanos

CONTRATADA
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX - A/C. Sr. XXXXXXXXXXX

9.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este contrato, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou;

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

9.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra

parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CBC, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CBC, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, Resoluções da Diretoria, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Constituição Federal.

12.3. Ao firmar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para aprestação do serviço.

12.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.5. Incumbirá ao CBC providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da subsede do CBC em Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Campinas/SP, [dia] de [mês] de 2025.

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

[Nome Completo da CONTRATADA]

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratações,
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: **Edital de Credenciamento nº 004/2025**

Prezados Senhores,

Examinadas todas as cláusulas e condições estipuladas, manifesto concordância plena com os termos pelo Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, assim:

a) Apresentamos o Pedido de Credenciamento (Anexo III), conforme os seguintes dados:

Nome Fantasia		
Razão Social		
CNPJ/CPF		
Endereço		
	Cidade/UF:	CEP:
Site		
Contato	Nome Completo:	Tel. Comercial:
		Tel. Celular:
		Email:
1º Representante Legal (opcional)	Nome Completo:	
	Cargo:	
	RG/Órgão Emissor:	CPF:
2º Representante Legal (opcional)	Nome Completo:	
	Cargo:	
	RG/Órgão Emissor:	CPF:
Dados Bancários	Instituição Bancária:	
	Código do Banco:	
	Agência nº:	
	Conta Corrente nº:	

b) Solicitamos o envio do *link* de repositório *online* para upload dos documentos obrigatórios previstos neste Edital;

c) **Declaramos que cumprimos com a proposta de taxa de administração para fornecimento de**

Vale Refeição (VR) e Vale Alimentação (VA) de 0% (zero porcento):

d) Declaramos que possuímos condições de apresentar rede mínima credenciada para o objeto proposto, nos termos do quanto solicitado no item 5 do Termo de Referência (Anexo I);

e) Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não há em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Sendo o que havia para o momento, aguardamos retorno da solicitação formalizada.

[Local/UF], [dia] de [mês] de 2025.

[Nome Completo Representante]
[CREDENCIADA]